





LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. № 417/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Embalixo Manaus Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Cyrillo Neves, nº 1010, G8, Santo Agostinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.150.762/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99269-9400

FAX: (92) 3233-6775

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1503

Processo Nº: 3762.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Cyrillo Neves, nº 1010, G8, Santo Agostinho, nas coordenadas geográficas: P1 3°5'37,26" S e 60°3'42,54" W, P2 3°5'37,79" S e 60°3'42,31" W, P3 3°5'37,88" S e 60°3'42,48" W, P4 3°5'39,87" S e 60°3'41,60" W, P5 3°5'40,11" S e 60°3'42,23" W, P6 3°5'37,75" S e 60°3'43,27" W, P7 3°5'37,70" S e 60°3'43,20" W, P8 3°5'37,58" S e 60°3'43,26" W Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de material plástico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 417/17-02

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012:
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;

3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3762.2017.

4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.

5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.

6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.

8. Apresentar, quando da solicitação da renovação da licença os seguintes documentos, atualizados:

a) Certificado de destinação final de todos resíduos gerados na atividade da empresa.

b) Certificado de destinação do esgotamento sanitário.

1 south